



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2117 – DATA 09/06/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 275/2022

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6748/2022 e 20536/2022 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 622/2022, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** à senhora **NARSIZOLINA GOMES DE ALMEIDA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento do ex-servidor **CARLOS SILVA DE ALMEIDA**, em 21.02.2022, Matrícula nº 04005866-9, Agente de Serviços Gerais, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LICITAÇÕES

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 204-2022 – Licitação nº 012/2021 - Adesão ao Pregão Eletrônico nº 007/2021. **Repartição Interessada:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATRAVÉS DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIA DA LICITAÇÃO 012/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. **Contratada:** WR CALÇADOS EIRELI. **Valor Global:** R\$ 9.720.107,67 (nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos). **Amparo Legal:** Art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 08/06/2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestora do FME.

EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONTRATO: 137-2022-09C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Processo Administrativo** nº 204-2022 - Licitação nº 012/2021 - Adesão ao Pregão Eletrônico nº 007/2021. **Repartição Interessada:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ATRAVÉS DE CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIA DA LICITAÇÃO 012/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. **Contratada:** WR CALÇADOS EIRELI. **Valor Global:** R\$ 9.720.107,67 (nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos). **Data da assinatura:** 01/06/2022. Feira de Santana, 08/06/2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestora do FME.

ADITIVO Nº 202-2022-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** REALCE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Aditar Contrato nº 190-2018-19C, firmado em 19/03/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 62.036,00, passando o valor do aditivo para R\$ 744.432,00, e valor global acumulado do contrato para de R\$ 3.722.160,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.**

ADITIVO Nº 207-2022-12AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI. Aditar Contrato nº 459-2018-12C, firmado em 04/06/2018. O prazo de execução do contrato, no valor global de R\$ 256.992,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 1.284.960,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022.**

ADITIVO Nº 205-2022-12AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **LOCADOR:** JORGE DANILO MOREIRA DE CARVALHO FILHO. Aditar Contrato nº 385-2020-12C, firmado em 01/06/2020. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 2.800,00, e anual de R\$ 33.600,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$100.800,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.**

Fica remarcada a LICITAÇÃO 32-2022-11L – TOMADA DE PREÇO 027-2022-TP

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação do Posto de Saúde do Viveiros, localizado na Rua 2, Conjunto Viveiros, Município de Feira de Santana-BA. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 28/06/2022, às 08h30min. **Local:** Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana - Bahia. **Editais no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 08/06/2022. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** – Presidente Interino da CPL.

TERMO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO 274-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 175-2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.** Com base no Parecer nº 661/PGM/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: Diante de tudo aqui abordado, entendemos pela possibilidade jurídica da revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, consubstanciado no melhor atendimento ao interesse público. Com base no art.122, caput da Lei 9.433/05, entendimento do Supremo Tribunal Federal e corrente Doutrinaria Majoritária. **RATIFICO** o referido Parecer. Feira de Santana, 30 de maio de 2022 - Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 506/2022
Republicada por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6748/2022 e 20536/2022 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 622/2022, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal à senhora **NARSIZOLINA GOMES DE ALMEIDA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento do ex-servidor **CARLOS SILVA DE ALMEIDA**, em 21.02.2022, Matrícula nº 04005866-9, Agente de Serviços Gerais, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de fevereiro/2022, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 1.212,00. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 511/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 2.042/2022**, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA LUCIA DE ASSIS SANTOS**, Professora, matrícula nº 01.009.877-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença-Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON**

PORTARIA DE DECISÕES DE Nº 56/2022

1. PROCESSO Nº 45013C/2018. FORNECEDOR: MERCADO LIVRE.COM, ADV: VIDGES VIANA CRESCENTE, OAB/SP: 414.067 e MERCADO PAGO e COLORTECH ONLINE LTDA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45013C/2018**, condenando a MERCADO LIVRE.COM ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, MERCADO PAGO POINT ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** e COLORTECH ONLINE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 45489C/2019. FORNECEDOR: POSITIVO INFORMÁTICA – ADV: CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERÓN, OAB/SP: 95.182. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45489C/2019**, condenando a POSITIVO INFORMÁTICA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 47899C/2020. FORNECEDOR: MATHEUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47899C/2020**, condenando a MATHEUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.593,17 (seis mil quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 46703C/2019. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER – AG 3682 – ADV: JOÃO MARIO GALVÃO, OAB/BA: 21.463. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46703C/2019**, condenando a BANCO SANTANDER – AG 3682 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00. (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 48182C/2020. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A – ADV: GUILHERME FRANCO, OAB/BA: 9.595. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48182C/2020**, condenando a BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.014,02 (três mil e quatorze reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 45789C/2019. FORNECEDOR: ASUS DO BRASIL – ADV: DENIS AUDI ESPINELA, OAB/SP: 198.153. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45789C/2019**, condenando a ASUS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 45394C/2019. FORNECEDOR: NETSHOES- ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45394C/2019**, condenando a NETSHOES ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 46342C/2019. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER – AG 3682 – ADV: DÉBORA PIRES DE OLIVEIRA, OAB/BA: 27.516. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46342C/2019**, condenando a BANCO SANTANDER – AG 3682 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 35377C/2015. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35377C/2015**, condenando a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.028,39. (cinco mil e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 45840C/2019. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, OAB/MG: 63.513. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45840C/2019**, condenando a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 45728C/2019. FORNECEDOR: MICROLINS FERNANDES AZEVEDO TREINAMENTOS– ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45728C/2019**, condenando a MICROLINS FERNANDES AZEVEDO TREINAMENTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.679,12 (mil seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 45429C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 4109 – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45429C/2019**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 4109 - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 49151C/2021. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEN – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49151C/2021**, condenando a BEM BARATO DELICATESSEN - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 9.669,98 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 49928C/2022. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEN LTDA – ADV: VITOR DE ABREU FALCONERY, OAB/BA 47.156. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49928C/2022**, condenando a BEM BARATO DELICATESSEN LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 9.669,98 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 49605C/2021. FORNECEDOR: NAIARA DA SILVA SANTOS – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49605C/2021**, condenando a NAIARA DA SILVA SANTOS - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 49613C/2021. FORNECEDOR: GILMILLER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49613C/2021**, condenando a GILMILLER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 43583C/2018. FORNECEDOR: N.M. DE SOUZA COMÉRCIO DE MÓVEIS– ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e MÓVEIS NOVO HORIZONTE LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43583C/2018**, condenando a N.M. DE SOUZA COMÉRCIO DE MÓVEIS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.998,30 (mil novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)** e a fornecedora e MÓVEIS NOVO HORIZONTE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97,

para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 49923C/2022. FORNECEDOR: SIGMA SUPERMERCADO LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49923C/2022**, condenando a SIGMA SUPERMERCADO LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 49713C/2021. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 3886 – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49713C/2021**, condenando a BANCO DO BRASIL – AG 3886 - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 8.732,28 (oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 49604C/2021. FORNECEDOR: MERCANTIL RODRIGUES – ADV: LARA BRITO DE A. D. NEVES, OAB/BA: 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49604C/2021**, condenando a MERCANTIL RODRIGUES - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 9.669,98 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 45628C/2019. FORNECEDOR: PIRELLI PNEUS LTDA– ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45628C/2019**, condenando a PIRELLI PNEUS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)** e a fornecedora e COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 49807C/2021. FORNECEDOR: M S SUPERMERCADO EIRELI – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49807C/2021**, condenando a M S SUPERMERCADO EIRELI - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 3.164,72 (três mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 49808C/2021. FORNECEDOR: F B SUPERMERCADO LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49808C/2021**, condenando a F B SUPERMERCADO LTDA - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de

Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 49782C/2021. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0068 – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49782C/2021**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0068 - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 8.732,28 (oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 48181C/2020. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A – ADV: GUILHERME FRANCO, OAB/BA: 9.595. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48181C/2020**, condenando a BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 49603C/2021. FORNECEDOR: MERCADO PIRES EIRELLI – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49603C/2021**, condenando a MERCADO PIRES EIRELLI - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 49744C/2021. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0068 – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49744C/2021**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0068 - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 3.014,02 (três mil e quatorze reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 46060C/2019. FORNECEDOR: SECULUS DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO– ADV: DÉBORA CRISTINA DE SOUZA CASTRO. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46060C/2018**, condenando a MOTOROLA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.532,61 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

29. PROCESSO Nº 49922C/2022. FORNECEDOR: C M SANTOS ALIMENTOS EIRELLI – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49922C/2022**, condenando a C M SANTOS ALIMENTOS EIRELLI – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 4.834,99 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a

sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

30. PROCESSO Nº 49929C/2022. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEN LTDA – ADV: VITOR DE ABREU FALCONERY, OAB/BA 47.156. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49929C/2022**, condenando a BEM BARATO DELICATESSEN LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ R\$ 9.669,98 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

31. PROCESSO Nº 35487C/2015. FORNECEDOR: SAMSUNG, ADV: KAREN BADARÓ VIERO, OAB/SP: 270.219 e FLORIDIS CELULARES - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35487C/2015**, condenando a SAMSUNG ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.558,69 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** e FLORIDIS CELULARES ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

32. PROCESSO Nº 45256C/2019. FORNECEDOR: ALPARGATAS - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45256C/2019**, condenando a ALPARGATAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

33. PROCESSO Nº 23001C/2011. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA – AG 4109 – ADV: FABRÍCIO OLIVEIRA PINTO, OAB/BA: 16.941. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23001C/2011**, condenando a CAIXA ECONÔMICA – AG 4109 – - ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

34. PROCESSO Nº 45437C/2019. FORNECEDOR: UNIVERSO ONLINE S/A– ADV: RODRIGO TADEU DE ALMEIDA. OAB/SP: 313.586. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45437C/2019**, condenando as UNIVERSO ONLINE S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

35. PROCESSO Nº 45418C/2019. FORNECEDOR: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS– ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45418C/2019**, condenando a CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.481,19 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo

tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

36. PROCESSO Nº 45354C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS– ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45354C/2019**, condenando a CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.636,22 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

37. PROCESSO Nº 45319C/2019. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA SR DOS PASSOS– ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45319C/2019**, condenando a MAGAZINE LUIZA SR DOS PASSOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

38. PROCESSO Nº 45232C/2019. FORNECEDORES: UNIFACS – ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, OAB/BA: 1009A. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

39. PROCESSO Nº 12917C/2008. FORNECEDORES: SEMP TOSHIBA– ADV: MARCELO MATTOS TRAPNELL, OAB/SP: 149.733, CAMPOS ELETRÔNICA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, ELETROMÓVEIS COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

40. PROCESSO Nº 35518C/2015. FORNECEDORES: PANAMERICANO. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, BANCO DO BRASIL - TANQUINHO. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

41. PROCESSO Nº 44575C/2018. FORNECEDORES: CRV DISTRIBUIDORA E MARKETING LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CRV PRODUTOS NATURAIS DO BRASIL. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

42. PROCESSO Nº 40686C/2016. FORNECEDORES: OI MÓVEL S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

43. PROCESSO Nº 43528C/2018. FORNECEDORES: LOJAS CENTAURO. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, HIPERCARD. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

44. PROCESSO Nº 45195C/2018. FORNECEDORES: MERCADO PAGO.COM. – ADV: CAROLINA BETTI BERNARDO, OAB/SP:360.903, MERCADO LIVRE.COM. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

45. PROCESSO Nº 45232C/2019. FORNECEDORES: UNIFACS – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB: 23.255. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

46. PROCESSO Nº 27159C/2013. FORNECEDORES: BRADESCARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

47. PROCESSO Nº 27373C/2013. FORNECEDORES: ITAUCARD. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **MASTERCARD DO BRASIL.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

48. PROCESSO Nº 26993C/2013. FORNECEDORES: UNIVERSIDADE SANTO AMARO - MATRIZ. – ADV: WILLIAM ADIB DIB JUNIOR, OAB/SP: 124.640, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

49. PROCESSO Nº 46421C/2019. FORNECEDORES: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO. – ADV: AGLAY LIMA COSTA, OAB/BA: 26.230, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

50. PROCESSO Nº 45313C/2019. FORNECEDORES: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL– ADV: MARIANA BORGES DE MOURA, OAB/BA: 56.313, **BRADESCARD** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

51. PROCESSO Nº 45718C/2019. FORNECEDORES: TIM NORDESTE S/A. – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA, OAB/BA: 56.313, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

52. PROCESSO Nº 46344C/2019. FORNECEDORES: TIM CELULAR S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

53. PROCESSO Nº 44585C/2018. FORNECEDORES: FACULDADE PITÁGORAS. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

54. PROCESSO Nº 44890C/2018. FORNECEDORES: VIVO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

55. PROCESSO Nº 45115C/2018. FORNECEDORES: VIVO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

56. PROCESSO Nº 45115C/2018. FORNECEDORES: VIVO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

57. PROCESSO Nº 45980C/2019. FORNECEDORES: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS– ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/SP: 222.219, **LENOVO DO BRASIL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

58. PROCESSO Nº 24906C/2015. FORNECEDORES OI TELEMAR NORTE-LESTE. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

59. PROCESSO Nº 24621C/2012. FORNECEDORES: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A– ADV: ROBERTA VASCONCELLOS O. RAMOS, OAB/SP: 146.229, **LINHAS AÉREAS AZUL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

60. PROCESSO Nº 44469C/2018. FORNECEDORES: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS S/A– ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906, **ZURICH SEGUROS S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

61. PROCESSO Nº 43118C/2017. FORNECEDORES: RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA– ADV: FABIANO FIGUEIRÊDO, OAB/BA: 14.360, **STARCELL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

62. PROCESSO Nº 41328C/2017. FORNECEDORES: VIVO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

63. PROCESSO Nº 41328C/2017. FORNECEDORES: VIVO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

64. PROCESSO Nº 42321C/2017. FORNECEDORES: LOJAS RIACHUELO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

65. PROCESSO Nº 43095C/2017. FORNECEDORES: MAGAZINE LUIZA – MARECHAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **LUIZASEG SEGUROS S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

66. PROCESSO Nº 42380C/2017. FORNECEDORES: MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906, **NORDESTE DIGITAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a oferta de satisfação da pretensão da consumidora e a situação cadastral baixada da fornecedora.

67. PROCESSO Nº 42348C/2017. FORNECEDORES: CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **POSITIVO INFORMÁTICA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **CLARO S/A**, ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

68. PROCESSO Nº 42278C/2017. FORNECEDORES: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

69. PROCESSO Nº 42826C/2017. FORNECEDORES: BANCO CETELEM. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

70. PROCESSO Nº 41310C/2017. FORNECEDORES: ADEMIR ADENIR DE OLIVEIRA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.



71. PROCESSO Nº 42323C/2017. FORNECEDORES: ADEMIR ADENIR DE OLIVEIRA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

72. PROCESSO Nº 43054C/2017. FORNECEDORES: GEPARTIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

73. PROCESSO Nº 44984C/2018. FORNECEDORES: SABEMI SEGURADORA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **BANCO BMG** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

74. PROCESSO Nº 45341C/2019. FORNECEDORES: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

75. PROCESSO Nº 45341C/2019. FORNECEDORES: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

76. PROCESSO Nº 46192C/2019. FORNECEDORES: BOMPREÇO SUPERMERCADO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **LG ELETRONICS DO BRASIL** – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, OAB/MG: 63.513, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória do ato ilícito.

77. PROCESSO Nº 40799C/2016. FORNECEDORES: SABEMI SEGURADORA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 4109** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a satisfação da pretensão da consumidora.

78. PROCESSO Nº 45609C/2019. FORNECEDORES: LEADER ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

79. PROCESSO Nº 46027C/2019. FORNECEDORES: CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** – ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACÊDO, OAB/BA: 16.021, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

80. PROCESSO Nº 41318C/2017. FORNECEDORES: UNIVERSIDADE SANTO AMARO - MATRIZ. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

81. PROCESSO Nº 41448C/2017. FORNECEDORES: RICARDO ELETRO - SALVADOR. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

82. PROCESSO Nº 41319C/2017. FORNECEDORES: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

83. PROCESSO Nº 41803C/2017. FORNECEDORES: COLCHÕES ORTOBOM. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.





84. PROCESSO Nº 42255C/2017. FORNECEDORES: RIMAQ. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

85. PROCESSO Nº 41287C/2017. FORNECEDORES: SUZUKI CONSÓRCIO – ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR, OAB/BA: 31.661-A, **KSL ASSOCIADOS LTDA** – ADV: LUAN LEOPOLDO BARRETO DE ALMEIDA, OAB/BA: 49.377, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

86. PROCESSO Nº 41288C/2017. FORNECEDORES: MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906, **RN COMÉRCIO VAREJISTA** – ADV: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/RJ: 66.862, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

87. PROCESSO Nº 41907C/2017. FORNECEDORES: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.

88. PROCESSO Nº 41698C/2017. FORNECEDORES: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **BANCO DO BRASIL – AG 4821-12** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

89. PROCESSO Nº 41698C/2017. FORNECEDORES: CARDIFF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS – ADV: ANTÔNIO ARY FRANCO CÉSAR, OAB/SP: 123.514, **RICARDO ELETRO – MARECHAL DEODORO** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

90. PROCESSO Nº 44988C/2018. FORNECEDORES: BANCO SANTANDER. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do ilícito.

91. PROCESSO Nº 45056C/2018. FORNECEDORES: CENCONSUD BRASIL LTDA. – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA, OAB/BA: 56.313, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do ilícito.

92. PROCESSO Nº 46168C/2019. FORNECEDORES: PAN AMERICANA SEGUROS S/A. – ADV: ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA, OAB/SP: 25.639, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do ilícito.

93. PROCESSO Nº 45644C/2019. FORNECEDORES: NU PAGAMENTOS S/A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do ilícito.

94. PROCESSO Nº 44921C/2018. FORNECEDORES: FEIRA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do ilícito.

95. PROCESSO Nº 24906C/2013. FORNECEDORES: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

96. PROCESSO Nº 45980C/2019. FORNECEDORES: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **LENOVO TECNOLOGIA LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO O EDITAL N° 011/2022 – SEDUC, DE CONVOCAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**, regido pelo Edital n° 001/2022 – SEDUC, conforme as seguintes disposições:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos relacionados no **Anexo I**, obedecendo a ordem de classificação em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital n° 001/2022 – SEDUC.

Art. 2° - Os candidatos relacionados nesta convocação deverão se dirigir a sala de reuniões, no 1° andar da sede da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana – SEDUC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3183, Parque Getúlio Vargas, nesta cidade, em posse do documento de identificação sinalizado no subitem 8.1.2 do Edital n° 001/2022 – SEDUC, obedecendo ao dia e horário disposto na relação de convocação (Anexo I).

Art. 3° - Caso o candidato não compareça no local estabelecido, nos termos do cronograma ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito a integrar o Programa Tempo de Aprender.

Feira de Santana/BA, 09 de junho de 2022.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CLASSIFICADOS	BAREMA	CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO
VALNEIDE ARAÚJO DA SILVA	25	160	13/06/2022	09:15
RISOMAR SILVA DE SOUZA	25	161	13/06/2022	09:30
CRISTINA DE JESUS CASTRO	25	162	13/06/2022	09:45
ADRIANA ROSA DOS SANTOS SILVA	25	163	13/06/2022	10:00
ELIANA ALVES CARVALHO	25	164	13/06/2022	10:15
ELIZANGELA LEITE FIGUEIREDO	25	165	13/06/2022	10:30
JOANA ANGÉLICA CARNEIRO COSTA	25	166	13/06/2022	10:45



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA - LU.

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal 120/2018 de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta no Parecer técnico Nº. 33/2022 do Processo DIVLIC– LU /16.890/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU, com prazo de validade de 03 (três) anos à empresa RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO SPE LTDA, Nome fantasia: RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.820.171/0001-28, e Inscrição Municipal: 68.461-9, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3417, CEP 44.077-005, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, para implantar o Loteamento Popular Residencial Rio de Janeiro, e a construção de dois conjuntos habitacionais denominados LEBLON e COPACABANA, a ser localizado na Rua Z, Loteamento Tangará, bairro Gabriela, Feira de Santana, nas coordenadas geográficas 12°13'53.2"S e 38°59'47.3"W, em terreno com área total de 129.416,00 m², (12,94 ha), área total dos lotes de 78.348,26 m² composto por 707 lotes residenciais e um lote comercial, divididos em dois Conjuntos Habitacionais: Leblon com 37.048,73 m² de área, com 331 unidades residenciais, e o Copacabana com 41.299,53 m² de área, com 376 unidades residenciais. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Apresentar a exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, detalhando o tipo e tamanho da peça publicitária, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 30 (trinta) dias.

IV. Manter as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados na implantação do condomínio, **recolher as notas fiscais** de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral juntamente com a Licença Ambiental do fornecedor e apresentar semestralmente na SEMMAM;

V. Quando realizar a implantação de rede de esgotamento sanitário no ponto de lançamento PV receptor PV-L67, localização interceptor da ETE Jacuípe II que passa ao fundo do empreendimento. Deverá solicitar a autorização ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

VI. Dispor a área de banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do loteamento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

VII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VIII. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem e limpeza do terreno na implantação das áreas verdes do próprio empreendimento;

IX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XI. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XII. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XIII. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XIV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

XV. Executar projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 03 vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal complementar 120/2018.

XVI. Realizar a compensação com o plantio de 30 mudas de árvores nativas regionais do bioma caatinga, árvores da mata ciliar a ser introduzido na faixa da Área de Preservação Permanente – APP, juntamente com a implantação do projeto paisagismo.

XVII. Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente localizada ao fundo do empreendimento.

XVIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

XIX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades na Rua Z, Loteamento Tangará, bairro Gabriela, Feira de Santana, nas coordenadas geográficas 12°13'53.2"S e 38°59'47.3"W, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 17 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 45, DE 08 DE JUNHO DE 2022**

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080331788	Ana Lucia Costa Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 05/09/2022
080332201	Claudia Susana Menezes Mota	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/08/2022
080001369	Eliana Borges Almeida Cerqueira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/08/2022
080317914	Eliene Nunes Bastos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/08/2022
080344735	Elsiane da Costa Leal	SMS	Concedida licença médica com alta em 08/07/2022
080002090	Janete Moreira de Souza Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 02/12/2022
080332249	Joselma Conceição Cazumba	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 05/10/2022
010766781	Livia Maria Souza Oliveira	SEADM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/08/2022
080318657	Maria Regina Silva Gomes Santana	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 05/09/2022
010756580	Rita Cassiana de Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/08/2022
060002549	Vera Lucia Correia da Silva	SMT	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 05/09/2022
080005212	Zenilda Sena de Souza	SMS	Licença médica indeferida

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 08 de junho de 2022.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005, na Lei Federal Nº.8.666/1993, na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensas de Licitação do Mês junho de 2022**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 02/06/2022, Nº. 99-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada:CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI.Objeto:AQUISIÇÃO DE CHASSIS RADIOLÓGICOS (COM ECRAN) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE BIO-IMAGEM DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-CMDI. .Valor R\$ 17.275,00- Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9900 FONTE-0002.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 02/06/2022, Nº. 98-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada:M.G RIOS DE FIGUEREDO.Objeto:CONFECÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS, EMBORRACHADOS EM VINIL ANTIDERRAPANTE PARA A PROTEÇÃO DAS ÀREAS DE ENTRADA E CIRCULAÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM -CMDI E CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER-CMPC. .Valor R\$ 16.901,60- Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9900 FONTE-0002

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 02/06/2022, Nº. 97-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada:CABO FORTE COMERCIAL DE MATERIAL SERV. EIRELI-ME.Objeto: AQUISIÇÃO DE CARROS DE AÇO INOX COM PRATELEIRAS, RODAS E TRAVAS, PARA AUXILIAR NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ENFERMARIAS E CENTRO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS.Valor R\$ 5.935,80 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.0900 FONTE-0002.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 02/06/2022, Nº. 94-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: AVELAR COM E RESP DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PERMITIR A UTILIZAÇÃO DA AUTOCLAVE CISA NO MODO FORMOLDEÍDO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS- UNIDADE PERTENCENTE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA .Valor R\$ 15.500,00- Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076– Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9900FONTE-0002.

Feira de Santana, 08 de junho de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA****ATA FASE II****ATA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE OFICINEIROS - PROGRAMA ARTE DE VIVER**

A Fase II da seleção ocorreu no trigésimo e no trigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, dando início as oito horas e quarenta e cinco minutos, no Centro de Cultura Maestro Miro, localizado à Rua Itacarambi, S/Nº, Bairro Muchila, na cidade de Feira de Santana – BA foi realizada a Fase II do processo de Seleção de Oficineiros para o Programa Arte de Viver da Diretoria de Atividades Culturais da FUNTITEC. A comissão foi constituída por: I. Avani da Conceição Vaz; II. José Ângelo Leite Pinto e III. Silvio Roberto Silva Portugal, nomeados por indicação de capacidade artística e técnica pela Presidência desta Fundação. A Fase II obedeceu ao item 9.3 do Edital 01/2022 que regulamenta o processo seletivo, seguindo os critérios abaixo:

I. **Plano de Trabalho:** objetivos, suporte teórico/prático, adequabilidade à faixa etária, atualização em relação ao tema e técnica escolhida;

II. **Prova Prática:** domínio quanto ao conteúdo exposto no plano de trabalho (Cabe ao candidato livre elaboração de sua aula);

III. **Articulação:** No momento da prova prática, articular ideias durante a exposição do candidato;

IV. **Habilidade Física:** com o instrumento ou a atividade pleiteada.

Dos 64 (sessenta e quatro) inscritos, houve 04 (quatro) desclassificações:

Fase I: Inscrição Inválida:

- Halla de Jesus Santana;
- Izaque de Jesus Silva;
- Simone Santos Rasslan;
- Tatiane Alves Ribeiro.
-

Para a Entrevista/Audição não compareceram 05 (cinco) candidatos e 01 (um) candidato desistiu de uma oficina:

Fase II:

Não compareceu:

- Heber Oliveira Fontes;
- Jucileia Magna Figueiredo da Silva;
- Pedro Lucas Pires de Souza;
- Silas do Couto Ferraz Nascimento;
- Tiago Souza Silva.

Desistência:

- Antônia Lyara Brito dos Santos Pinto Ribeiro.

Sendo avaliados 54 inscritos, foram atribuídas notas em atendimento ao item 9.3 do Edital. Após a apuração das notas foram obtidos os seguintes resultados:

Nº	NOME	ÁREA	TIPO DE OFICINA	NOTA
1	Ana Aparecida Porto Mascarenhas	Artes Plásticas	Pintura em Tela	8,83
2	Josimar Gaspar dos Santos			9,70
3	Simone Santos Rasslan			9,73
4	Tatiane Alves Ribeiro			10,00
5	Tatiane Alves Ribeiro		Desenho	10,00
6	Ana Aparecida Porto Mascarenhas	Artesanato	Artesanato	10,00
7	Denise Dias de Rezende			8,57
8	Regenilda Carneiro Guimarães França			7,20
9	Ismael de Silva Reis	Música	Violino	10,00



10	Raimunda Abreu Nascimento Reis	Música	Teclado	9,80
11	Simone Gonçalves da Silva			10,00
12	Manoel da Silva Carvalhal Filho	Música	Violão	10,00
13	Moysés Azevedo Silva Júnior			9,83
14	Pedro Lucas Pires de Souza			Não Compareceu
15	Ramon Barreiros Lima			7,37
16	Rogério Ferreira de Jesus			9,67
17	Jucileia Magna Figueiredo da Silva	Música	Canto Coral	Não Compareceu
18	Juscélia Figueredo da Silva			10,00
19	Mayra Ferreira Sobrinho			9,67
20	Simeia Daniele do Carmo Reis			10,00
21	Verônica Coutinho Ribeiro			9,00
22	Ana Claudia Pereira dos Santos	Teatro	Teatro	9,37
23	Antonio Roberval Guimarães Barreto			9,90
24	Carlos Eduardo dos Santos Fragoso			9,60
25	Elidiane Neri de Souza			9,73
26	Eliseu Oliveira Santos			9,87
27	Heber Oliveira Fontes	Teatro	Teatro	Não Compareceu
28	José Guedes Almeida dos Santos			9,83
29	Maristela Araujo de Medeiros			9,90
30	Aline Brito dos Santos Oliveira	Dança	Dança Terapia	9,67
31	Mitsuyana Borges Matsumo			10,00
32	Antônia Lyara Brito dos Santos Pinto Ribeiro	Dança	Dança do Ventre	Desistente
33	Isis Dandara Vasconcelos de Araujo Carvalho			9,50
34	Marialva Oliveira Falcão			10,00
35	Antônia Lyara Brito dos Santos Pinto Ribeiro	Dança	Dança Popular	9,93
36	Bruno dos Santos ramos			9,67
37	Carlos Augusto de Almeida Sena Júnior			8,80
38	Jeferson Akenaton de Araújo			9,83
39	Anselmo dos Santos Miranda	Dança	Dança de Salão	9,60
40	Jeferson Akenaton de Araújo			9,67
41	Marconi Cordeiro Azevedo			9,47
42	Bruno dos Santos Ramos	Dança	Street Dance	9,67
43	Silas do Couto Ferraz Nascimento			Não Compareceu
44	Tiago Souza Silva			Não Compareceu
45	Adauto José da Silva	Dança	Ballet	9,83
46	Aline de Jesus Peixoto			9,20
47	Antônia Lyara Brito dos Santos Pinto Ribeiro			9,77
48	Darlan Jesus dos Santos			9,37
49	Kamilla Carneiro de Almeida			10,00
50	Marcos de Oliveira Cerqueira			9,60
51	Maristela Lima Montes			10,00





52	Thayse D'Oliveira Ribeiro			9,47
53	Wiliane Nunes Lima			9,93
54	Darlan Jesus dos Santos	Dança	Jazz	9,60
55	Marcos de Oliveira Cerqueira			10,00
56	Antonio Alves de Almeida	Dança	Capoeira	10,00
57	Antônio Alves de Almeida Júnior			10,00
58	Ronaldo Santos Rosa			9,93
59	Sandriano Alves do Nascimento			9,50
60	Solange Maria Santana Couto			8,83

Considerando finalizada a Fase II do Processo de Seleção dos candidatos às 18:40 horas do trigésimo e no trigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, para constar, eu, Luiz Augusto Oliveira, como mediador dos trabalhos de seleção junto a Comissão Avaliadora, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos Avaliadores.

Feira de Santana, 31 de maio de 2022.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA
EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

LUIZ AUGUSTO QUEIROZ DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS – FUNTITEC

AVANI DA CONCEIÇÃO VAZ
AVALIADORA

JOSÉ ÂNGELO LEITE PINTO
AVALIADOR

SILVIO ROBERTO SILVA PORTUGAL
AVALIADOR

